



SindSaúde

Lutando com você... Por você.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado apenas de "**SINDSAÚDE**" de um lado, **UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, a seguir denominada apenas de "**COOPERATIVA**", de outro lado, assistidas por quem de direito, ajustam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho se inicia em 1º de setembro de 2.004 e termina em 31 de agosto de 2005, mantida a data base em 1º de setembro.

Parágrafo Único: na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput desta cláusula, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 01 (um) ano, exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajustamento e do aumento real dos salários.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa garante aos seus empregados a aplicação igualitária àqueles inclusos no Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS, (cópia anexa), ao qual poderá ser incluído novos cargos e salários quando fizerem necessárias), regularizando as distorções já existentes nos salários de cada cargo, não havendo proibição ou restrição à concorrência em promoções, progressões e reclassificações, que incidirá sobre o salário devido no mês de agosto de 2004, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2004.

CLÁUSULA 3ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) sobre o salário básico do cargo do empregado por ano de serviço, sem limite quanto ao número de anuênio.

CLÁUSULA 4ª - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).





CLÁUSULA 5ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto, em qualquer substituição igual ou superior a 10 (dez) dias, receberá as diferenças entre as vantagens pecuniárias de seu cargo e as do cargo do substituído, no período da substituição.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO CRECHE E LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A **COOPERATIVA** pagará às empregadas-mães, a partir da volta ao trabalho após o parto e, até a criança completar 06 (seis) meses, auxílio-creche mensal equivalente a meio salário mínimo. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA 7ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS APOSENTADOS

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado, durante o período que faltar para aposentar, que comprovadamente estiver no máximo a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que esteja trabalhando há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos para a **COOPERATIVA**, ressalvada a demissão por justa causa, a renúncia à vantagem e a transação, devendo estes dois últimos atos ser homologados pelo **SINDSAÚDE**.

CLÁUSULA 8ª - DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados da **COOPERATIVA**, estabilidade provisória durante o período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, ressalvada a demissão por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses dois últimos atos ser homologados pelo **SINDSAÚDE**.

CLÁUSULA 9ª- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, fica garantida estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 10ª - DA LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº 10421 de 15 de Abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.



- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1(um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(quatro) anos até 8(oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
- d) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 11ª - DA LICENÇA PATERNIDADE

A **COOPERATIVA** concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 07(sete) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA CASAMENTO

Em virtude de casamento, os empregados da **COOPERATIVA** poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias consecutivos.

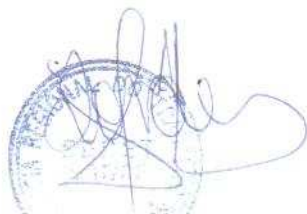
Parágrafo Único: Esse benefício será concedido uma única vez e desde que não haja casamento pretérito com o mesmo cônjuge.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, período este que poderá ser prorrogado, mediante comunicação prévia e expressa, por mais 3 (três) dias consecutivos, sendo certo que nesse período de prorrogação o empregado não fará jus à correlata remuneração.

CLÁUSULA 14ª - DA LICENÇA ACOMPANHANTE

O empregado que, por recomendação escrita do médico assistente, desde que cooperado, do quadro da Fundação Hospitalar do Distrito Federal



(FHDF) ou do quadro da assistência médica pública, necessitar acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e/ou pais, gozará de licença remunerada, até o máximo de 20 (vinte) dias durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro - A licença só será concedida se, a critério do médico assistente, o acompanhante for indispensável durante o horário normal de trabalho e este for incompatível com o horário no qual deverá ser prestado o acompanhamento.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá gozar mais de uma licença na vigência do acordo, desde que a soma dos dias de todas elas não ultrapasse o máximo de 20 (vinte) previsto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A licença, mesmo na hipótese de indispensabilidade e incompatibilidade de horário prevista no parágrafo primeiro, só será prorrogada além dos 20 (vinte) dias previstos no Caput da presente cláusula, a critério exclusivo da **COOPERATIVA** e, sem remuneração.

CLÁUSULA 15ª - DOS ABONOS DE FALTA DE ESTUDANTES

O empregado estudante será dispensado da prestação de serviço no horário de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, desde que comprovada a designação do dia e hora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e, no mesmo prazo, a participação no exame ou na prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

Parágrafo Único - Sem prejuízo no disposto nesta cláusula, os empregados do período noturno poderão ser dispensados da prestação de serviços nas vésperas de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, mediante compensação através de troca na escala de plantões, e desde que comprovadas a designação do dia e hora com antecedência de 96 (noventa e seis) horas e a comunicação à Cooperativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da realização do exame ou da prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

CLÁUSULA 16ª - DAS CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado para consulta médica ou odontológica, desde que o respectivo atestado seja apresentado à **COOPERATIVA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da consulta.



CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A **COOPERATIVA** homologará através do seu Setor de Medicina do Trabalho ou empresa designada para este fim, os atestados médicos e odontológicos da FHDF e INSS ou da própria empresa, de até 15 (quinze) dias de afastamento, bem como, estabelecer as normas e políticas internas para o melhor funcionamento do serviço, que serão previamente publicadas em INTRANET, além de fixar nos quadros de avisos dos respectivos setores da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 18ª - DO PLANO DE SAÚDE

A **COOPERATIVA** proporcionará assistência médica (INTERNAÇÃO) a seus empregados, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Plano de Saúde dos Funcionários e adaptações que, quando ocorrerem serão previamente informadas aos empregados via INTRANET, bem como, fixadas nos quadros de avisos dos respectivos setores da COOPERATIVA.

Parágrafo Único – As demais COOPERATIVAS que integram o presente Acordo continuarão a prestar a seus empregados e dependentes a mesma assistência médica que já vem prestando.

CLÁUSULA 19ª - DA ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa cumprirá o que determina o PAT (Lei 6321 de 14-04-76, o decreto n.º 05 de 14-01-91, e a portaria interministerial MTPS/MEFP/MS N.º 01 de 29.01.92. , que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT.)

I – Os tíquetes terão um valor de R\$ 6,00 (seis reais) e serão distribuídos de acordo com o número de dias do mês 30 (trinta), ressalvado os plantonistas que percebem alimentação fornecida pela Cooperativa nos 15 dias de trabalho efetivo e mais 15 tíquetes pelos dias de descanso. O desconto do empregado será no importe de 20% do valor recebido.

CLÁUSULAS 20ª - DOS VALES TRANSPORTES

A **COOPERATIVA** fornecerá de 1º ao 5º dia útil de cada mês vales-transportes aos empregados, limitando o desconto legal a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo Único – A COOPERATIVA fornecerá 02 (dois) vale transportes e em casos excepcionais devidamente comprovados fornecerá 03 (três) ou 04 (quatro) por dia efetivamente trabalhado, tendo como base de apuração a competência que antecede a distribuição.





CLÁUSULA 21ª - DOS UNIFORMES

A Cooperativa fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados, quando os exigir na prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

CLÁUSULA 22ª - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

A COOPERATIVA manterá local adequado para refeições e descanso dos empregados dos serviços noturnos e de emergência.

CLÁUSULA 23ª - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

A COOPERATIVA manterá caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 24ª - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A COOPERATIVA fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função exercida pelo empregado.

Parágrafo Único - A COOPERATIVA adotará a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), ajustando-a ao plano de carreira da empresa, quando exigido.

CLÁUSULAS 25ª - DO CANCELAMENTO DE PENAS DISCIPLINARES

A COOPERATIVA cancelará dos assentamentos pessoais dos empregados as penas disciplinares impostas há mais de 03 (três) anos, desde que no período não tenham sofrido outras punições, bem como as penas que completarem igual período na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 26ª - DO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS.

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados da COOPERATIVA e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a

melhor forma de locomoção (residência-serviço-residência), enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA 27ª - AGÊNCIA DE COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SINDSAÚDE

A Cooperativa dará preferência, na contratação de novos empregados (ressalvado o Termo de Ajuste de Conduta – TAC quanto aos portadores de deficiência), aos profissionais cadastrados na **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE** que, cujo cadastro, devidamente atualizado por parte do sindicato, também constará os deficientes físicos.

Parágrafo Primeiro – Quando da contratação, de profissional cadastrado na **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE**, o **SINDSAÚDE** firmará compromisso com a cooperativa de reparar qualquer dano proveniente de má qualificação profissional que venha ser praticado por esse profissional, num período de três (03) meses.

Parágrafo Segundo – O **SINDSAÚDE**, qualificará e reciclará os profissionais cadastrados na **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE** através de recursos próprios e ou de terceiros, diretamente e ou através de instituições de ensino profissionalizantes.

Parágrafo Terceiro – O cadastro da **AGÊNCIA** do **SINDSAÚDE** de profissionais qualificados e disponíveis às contratações, estará disponível na sede do **SINDSAÚDE** e ou na Internet (www.sindsaude.org.br).

CLÁUSULA 28ª - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

A **COOPERATIVA**, respeitada a opção do empregado pelo gozo em período único, concederá férias anuais de 30 (trinta) dias, divididas em duas etapas de 20 (vinte) e 10(dez) ou de 15(quinze) dias cada uma.

Parágrafo Primeiro - Ambas as etapas deverão ser concedidas e gozadas no mesmo período concessivo.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado optar pelo abono pecuniário, não será concedido o gozo em duas etapas.

CLÁUSULA 29ª - DA JORNADA DE TRABALHO (12 X 36 HORAS)

Fica estabelecida, nos termos do art. 7º da atual Constituição Federal a jornada de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) hora de descanso (12X36) conforme deliberação da Assembléia Geral do **SINDSAÚDE**, de 28.07.1992.

Parágrafo Primeiro - A jornada de 12 horas, cumprida em determinado dia, engloba 06 horas do dia trabalhado e às 06 horas de compensação do dia subsequente, que não será trabalhado.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes de 06, nos termos do parágrafo anterior, não serão horas extras, não havendo distinção entre os turnos diurnos e noturnos.

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes de 12 serão horas extras e terão a remuneração fixada na cláusula 4ª do presente Acordo.

Parágrafo Quarto - A indistinção entre os turnos diurnos e noturnos não implica supressão do adicional noturno, que será pago com acréscimo fixado no art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto - Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos na execução da escala do regime de 12X36, observando-se para os feriados trabalhados o disposto nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O empregado que cumprir a escala desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, dispensada a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da Portaria nº 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sétimo - O trabalho prestado em domingos feriado será remunerado em dobro, excetuada a hipótese de concessão de folga compensatória na semana subsequente.

Parágrafo Oitavo - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do regime de 12 X 36 horas, no que diz respeito ao trabalho em domingos.

Parágrafo Nono - Os funcionários da cooperativa que no exercício das respectivas funções utilizar computadores para inserção de dados, fará jus a um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.

Parágrafo Décimo - A diferença da hora noturna não gera direito à hora extra.

CLÁUSULA 30ª - DA JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos Enfermeiros, empregados das Cooperativas ora acordantes, passará a ser de 30 (trinta) horas semanais, em regime de escala, compensável dentro do mesmo mês de referência.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da jornada prevista na presente cláusula os enfermeiros que laboram em escala de 12x36 horas.

Parágrafo Segundo – Os enfermeiros que já são empregados das Cooperativas e que não laboram no regime de escala de 12x36, passarão a cumprir a jornada ajustada na presente cláusula a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo para tanto, ser formalizado os respectivos termos aditivos aos contratos de trabalho já em vigor, constando como data inicial do presente regime de horário, a mesma na qual este Acordo Coletivo de Trabalho tiver sido assinado.

CLÁUSULA 31ª - DOS PLANTÕES NOTURNOS OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20(anos) de serviços na **COOPERATIVA**, poderão ser excluídos das escalas de plantões noturnos dos serviços de emergência ou similares, mediante solicitação à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA 32ª - DA PERMUTA DE PLANTÕES

A permuta de plantões só será permitida entre os empregados da mesma unidade e desde que requerida em formulário próprio e autorizado pelo chefe imediato.

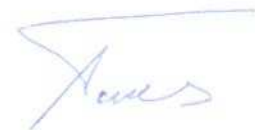
Parágrafo Único: A responsabilidade pelo efetivo cumprimento da troca de plantão será do empregado que se comprometeu a cumprir a permuta.

CLÁUSULA 33ª - DA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Para os empregados com atividades no setor administrativo da **COOPERATIVA**, as jornadas diárias serão estabelecidas conforme as necessidades do setor, garantindo o mínimo de 01 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso, observando o limite legal previsto no artigo 7º, XIII da Constituição Federal de 1988, sendo permitido a compensação do sábado nos dias úteis da semana.

CLÁUSULA 34ª - DA ESCALA PREFERENCIAL

A **COOPERATIVA** assegura prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02(dois) anos ininterruptos, no mesmo setor.



CLÁUSULA 35ª - DA JUSTA CAUSA E DAS RAZÕES DA DISPENSA

Aos empregados demitidos por justa causa, serão comunicadas por escrito as razões da dispensa.

CLÁUSULA 36ª - DO AVISO - PRÉVIO

Os empregados com mais de 10(dez) anos de serviço nas **COOPERATIVA**, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 37ª - DA DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado da sua dispensa sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário nominal mensal.

CLÁUSULA 38ª DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica a **COOPERATIVA** obrigada a homologar as rescisões contratuais dos empregados, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da Homologação deverá ser apresentado:

- 01) Termo de rescisão de contrato;
- 02) Cópia do aviso prévio ou pedido de demissão;
- 03) Guia do seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 04) Carta de preposto;
- 05) Atestado de afastamento de salário (AAS)
- 06) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho;
- 07) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo ser cruzado;
- 08) Guia da indenização rescisória de 40% devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 09) Carta de apresentação;
- 10) Declaração de rendimentos para IRPF;
- 11) CTPS atualizada;
- 12) Guia de recolhimento do FGTS, mais o extrato analítico;
- 13) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 14) Guia da contribuição assistencial laboral (oposição) e Patronal;
- 15) Marcar homologação pelo site: www.sindsaude.org.br.



CLÁUSULA 39ª - DAS PENALIDADES NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A inobservância dos prazos do parágrafo 6º do Art. 477 da C.L.T. importará em:

I - Pagamento da multa prevista no parágrafo 8º daquele supra citado artigo consolidado, se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

II - Pagamento de multa de 01 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso excedente do período previsto no inciso anterior, até o limite máximo de 10 (dez) dias, e será emitido documento declaratório por parte do Sindsaúde sobre a questão;

III - Caso o empregado não comparecerá para a homologação, o Sindsaúde declarará, por escrito, o não comparecimento do empregado.

Parágrafo Primeiro - A **COOPERATIVA** notificará o empregado por escrito do dia, hora e local designados para a homologação.

Parágrafo Segundo - As multas desta Cláusula não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - Se a **COOPERATIVA** não der causa ao atraso;

II - Se não houver no **SINDSAÚDE**, no dia e hora designados, pessoa habilitada à homologação ou, na hipótese da Cláusula 43ª, a pessoa habilitada não comparecer à empresa no dia e hora designados.

CLÁUSULA 40ª - DA SINDICALIZAÇÃO:

Fica assegurado pela **COOPERATIVA** o direito dos empregados à sindicalização.

Parágrafo Primeiro - A **COOPERATIVA** fará o desconto em folha de pagamento de 1,5% (hum virgula cinco por cento) do salário bruto fixo do empregado sindicalizado a cada mês, em favor do **SINDSAÚDE**, mediante comprovante de sindicalização.

Parágrafo Segundo - A relação nominal dos empregados sindicalizados será periodicamente encaminhada à **COOPERATIVA**, pelo **SINDSAÚDE**, com cópia do comprovante de autorização desse desconto.

CLÁUSULA 41ª - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO NA COOPERATIVA:

Será assegurada a presença nas dependências da **COOPERATIVA**, de diretor ou preposto regularmente credenciado do **SINDSAÚDE** para campanha de



X

19

Ames



sindicalização, participação em reuniões com empregados e encaminhamento de documentos à **COOPERATIVA**.

Parágrafo Único – O SindSaúde, por intermédio de um de seus Diretores, sem qualquer pré-agendamento, comparecerá nos horários de trabalho, periodicamente, nas dependências físicas da COOPERATIVA, principalmente nos hospitais da mesma, para verificar eventuais entraves laborais existentes no ambiente de trabalho, e na existência dos mesmos, os apresentará, por escrito, à COOPERATIVA, via relatório circunstanciado, para a assunção das medidas administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 42ª - DA DATA DO PAGAMENTO:

Sem prejuízo das sanções penais, fica a empresa sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido ao empregado, além de juros legais e correção monetária, caso o salário não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.

CLÁUSULA 43ª - DO QUADRO DE AVISOS:

A **COOPERATIVA** assegurará ao **SINDSAÚDE**, manutenção de um quadro de avisos para comunicação de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único - Não se observará a garantia desta cláusula quando a juízo da **COOPERATIVA**, as comunicações contiverem propaganda político-partidária e/ou expressões ofensivas a quaisquer pessoas.

CLÁUSULA 44ª - DA ESTABILIDADE SINDICAL/REPRESENTANTES SINDICAL:

Fica garantida a estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção sindical, e aos eleitos nos termos da lei, e aos eleitos como representantes sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) empregados sindicalizados, em cada uma das **COOPERATIVAS**, ressalvada em ambas as hipóteses a demissão por falta grave.

CLÁUSULA 45ª - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO:

A **COOPERATIVA** se compromete a responder a quaisquer solicitações de esclarecimentos formuladas pelo **SINDSAÚDE**, concernentes aos contratos e às condições de trabalho dos empregados, desde que solicitados por escrito.



09

4

Ames



CLÁUSULA 46ª - DO LOCAL PARA REUNIÕES:

A **COOPERATIVA** se compromete a liberar local para reuniões ou eventos promovidos pelo **SINDSAÚDE**, de interesse profissionais dos empregados, desde que requerida à liberação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 47ª - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE:

A Cooperativa procederá desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de **3% (três por cento)** sobre o primeiro salário reajustado da data-base (setembro/04), em favor do SINDSAÚDE-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, n.º 420345 - 3, agência n.º 2883-5 do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador de **10 (dez) dias antes e até 10 (dez) dias após** o desconto em folha.

Parágrafo Segundo - A COOPERATIVA deverá enviar ao SINDSAÚDE, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio do Jornal Informativo do SINDSAÚDE e da COOPERATIVA, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

CLÁUSULA 48ª - DO DESCONTO PARA O SINDSAÚDE

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ficam garantidos todos os descontos de impostos, taxas e demais contribuições sindicais, determinadas em lei e/ou em Acordos Coletivos de Trabalho, além de quaisquer outras de interesse dos mesmos tais como: Plano de Saúde, assistências médico – hospitalares e recreativas, que deverão ser efetuados pela Cooperativa, principalmente as que forem em favor do SINDSAÚDE, a quem deverão ser repassadas os respectivos numerários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento dos empregados. Após os 15 (quinze) dias corridos, acarretará multa de 02% (dois por cento), mais juros de 01% (um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único – A **COOPERATIVA** se compromete a enviar ao **SINDSAÚDE**, xerox ou outro documento que comprove o desconto.



Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.



CLÁUSULA 49ª - DO LOCAL PARA REUNIÕES:

Fica criada comissão paritária de acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo, composta de 01(um) representante legal da **COOPERATIVA** e de 01 (um) Diretor do **SINDSAÚDE**, a se reunir em dia, local e hora previamente ajustada, entre as partes.

CLÁUSULA 50ª - DO NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Qualquer que seja a origem do Aviso Prévio, dado pelo empregador ou pelo empregado, se o mesmo tiver que ser cumprido mediante prestação dos respectivos serviços, poderá ser o empregado dispensado do seu integral cumprimento se provar, antes de vencido o respectivo período do pré-aviso, que conseguiu um novo emprego, no qual deverá ingressar imediatamente, devendo, então, a **COOPERATIVA** proceder à baixa em sua CTPS, com a data do último dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: A dispensa supra referida só será efetivada se houver a efetiva possibilidade da liberação do empregado, autorizada pela Diretoria Administrativa da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA 51ª - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 52ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **COOPERATIVA** e o **SINDSAÚDE**, durante o período de vigência do presente acordo coletivo, discutirão formas alternativas para o estabelecimento de concessão de estudos, básicos e/ou profissionalizantes, aos empregados e seus dependentes inclusive o FATES.

CLÁUSULA 53ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF (SINDSAÚDE), representando a categoria profissional e a Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (COOPERATIVA), representando a categoria



27

J

Ames

econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2.000 e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

Parágrafo primeiro – A Comissão será composta de forma paritária, com 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da categoria profissional que deverão ser escolhidos por escrutínio secreto devidamente fiscalizado pelo Sindsaúde, bem como, por 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da categoria econômica, indicados por escrito pela Cooperativa. Deverá ser observado também o seguinte:

I – os membros titulares ou suplentes da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo (desde que respeitadas as prerrogativas constantes do parágrafo primeiro), a critério do Sindsaúde e da Cooperativa que os indicarem;

II – sendo necessária à substituição (respeitadas as prerrogativas constantes do parágrafo primeiro) de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de saída do substituído;

III – as indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre o Sindsaúde e a Cooperativa.

Parágrafo segundo – Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

Parágrafo terceiro - A CCP funcionará no SCS Ed. Nordeste, Brasília - DF, sempre as terças e quintas-feiras, das 09 às 12 horas, ou em outras datas e horários por ela determinados de acordo com a necessidade.

Parágrafo quarto - Os mediadores ficam impedidos de atuar no processo de mediação quando forem parentes até o 3º (terceiro) grau ou amigos ou inimigos de quaisquer das partes, bem como tiverem qualquer interesse na demanda, condições estas que deverão ser declaradas por eles próprios ou argüidas pelas partes, fundamentadamente. Havendo argüição fundada, automaticamente assumirá o suplente.

Parágrafo quinto - Toda demanda de natureza trabalhista decorrente de vínculo laboral dos trabalhadores da COOPERATIVA deverá ser submetida à Comissão de Conciliação Prévia e somente quando frustrada a tentativa de conciliação é que a demanda poderá ser submetida à Justiça do Trabalho.

Parágrafo sexto. O Termo de Acordo celebrado perante a Comissão constitui título executivo extrajudicial. Ocorrendo o seu descumprimento, a execução será realizada na Justiça do Trabalho, nos moldes fixados pela legislação específica.



Parágrafo sétimo. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria Permanente da Comissão, sendo datada e assinada por qualquer membro da Comissão e entregue cópia ao interessado, observando-se mais o seguinte:

I - do documento inicial constarão, de forma simples e em linguagem acessível, o nome, a qualificação e o endereço das partes, bem como o objeto e o valor estimado a ser recebido;

II - após autuação da demanda, a secretaria providenciará a marcação de dia e hora para realizar a audiência de conciliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, dando ciência ao interessado e expedindo notificação à outra parte para dela participar.

III - o Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada deverá ser assinado por todos os presentes na audiência de conciliação e entregue às partes no dia da assentada designada.

IV - empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, devendo o empregado portar documento de identidade ou Carteira de Trabalho, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

V - transcorrido o prazo de 10 (dez) dias de apresentação da demanda, sem que tenha ocorrido a sessão de tentativa de conciliação, a Secretaria Permanente além de fornecer aos interessados, no último dia de prazo, declaração certificando a impossibilidade de ter sido realizada a transação, designará a data da nova audiência de conciliação, visto que essa hipótese não revela concorrência volitiva dos interessados (empregado e empregador) à impossibilidade da conciliação;

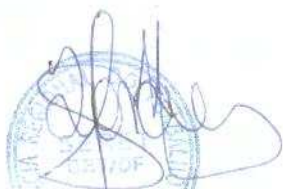
VI - a notificação para comparecimento deverá ser acompanhada da cópia do pedido ou termo apresentado;

VII - a secretaria providenciará a expedição da notificação à parte interessada através de correspondência registrada, fax ou telegrama.

Parágrafo oitavo. As partes podem ser assistidas por advogado na sessão de conciliação, porém, não poderão ser representadas, sendo vedada a prática de todos os atos relativos ao procedimento conciliatório a terceiros, inclusive, advogados, constituindo o ato, neste caso, personalíssimo do empregado e empregador, salvo se este último estiver representado por preposto com poderes para tal.

Parágrafo nono. Na hipótese de o empregador comparecer assistido de advogado, sem que o empregado tenha constituído profissional com a mesma finalidade, o sindicato oferecerá a assistência do mesmo profissional às suas expensas (SINDSAÚDE).

Parágrafo décimo. Após a distribuição da análise realizada pela assessoria da comissão, iniciar-se-á o processo conciliatório com uma entrevista, na qual serão observados os seguintes procedimentos:





I – os interessados deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
II – as partes serão esclarecidas sobre o processo de mediação, seus procedimentos e suas técnicas;

III – os mediadores poderão conduzir os procedimentos da maneira que considerarem apropriada, levando em conta as circunstâncias e peculiaridades de cada empresa, do empregado e a própria celeridade do processo;

IV – os mediadores zelarão para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

V - os documentos serão apresentados no dia da realização da sessão de conciliação na forma original ou através de cópia autenticada em cartório, devendo ser devolvidos às partes, após análise;

VI - Na hipótese de os mediadores decidirem pelo arquivamento de documentos, deverão as cópias reprográficas ser conferidas e rubricadas pela Secretaria Permanente.

Parágrafo décimo primeiro. A audiência será instalada com a presença paritária dos Conciliadores indicados pelas entidades sindicais e com a presença de um Secretário.

Parágrafo décimo segundo. O adiamento da audiência somente será concedido por motivo relevante, a critério da Comissão de Conciliação, a qual designará, de imediato, nova data para sua realização.

Parágrafo décimo terceiro. Caberá ao Sindsaúde e a Cooperativa fornecer todos os meios e condições para a sua instalação e seu desenvolvimento, principalmente no que se refere ao espaço, equipamento e pessoal necessário, inclusive assessoria técnica, sendo que as despesas decorrentes serão rateadas entre o SINDSAUDE e a COOPERATIVA.

Parágrafo décimo quarto. Para a cobertura das despesas administrativas com a Comissão será cobrada uma taxa da demandada da ordem de 3% (três por cento) do valor final conciliado, cabendo 2% (dois por cento) ao sindicato da categoria profissional e 1% (um por cento) à COOPERATIVA.

Parágrafo décimo quinto. As remunerações dos representantes do SINDSAÚDE e da COOPERATIVA serão de responsabilidade exclusiva de cada uma dos representados.



Parágrafo décimo sexto. O prazo de funcionamento da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo e devidamente publicizadas pelo SINDSAÚDE.

Parágrafo décimo sétimo. A Comissão poderá editar normas complementares de funcionamento, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo décimo oitavo. Todas as demissões, independentemente do prazo de duração do contrato, serão homologadas perante o sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 54ª DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES A FAZER

O inadimplemento de quaisquer obrigações prevista no presente Acordo Coletivo importará no pagamento de multa, reversível ao empregado prejudicado, de 2% (dois por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULAS 55ª - DO BANCO DE HORAS

Considerando-se que durante certos períodos à complexidade dos serviços prestados à COOPERATIVA exigem a extrapolação das jornadas de trabalho, muitas vezes não compensáveis na mesma semana,

Considerando-se que a natureza dos serviços prestados pela COOPERATIVA demandam a diuturna continuidade na realização dos serviços que são prestados pelos respectivos empregados, a fim de ser mantido o regular funcionamento do sistema médico-hospitalar que é entregue aos usuários daquelas (da COOPERATIVA),

Considerando-se que o legislador ordinário, ao editar a Medida Provisória nº 1.709-1/98 e alterar a previsão normativa ínsita no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, revelou sensibilidade ao fato de que o desenvolvimento econômico brasileiro perpassa pela eficiência dos serviços que são prestados por todos os setores da economia nacional, e que, por isso mesmo não podem, muitas das vezes ser interrompido por força da limitação temporal diária instituída pelo artigo 7º XIII, da Constituição federal em vigor, bem como ser compensados de forma rígida, dentro da mesma semana e/ou mês trabalhado,

I - Resolvem os ora Acordantes instituir o banco de horas para todos os empregados que trabalham nos diversos setores e espaços físicos da COOPERATIVA, cujas cargas horárias semanais são de 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e/ou 44 (quarenta e quatro) semanais.



II - Os empregados da COOPERATIVA poderão ter suas jornadas diárias extrapoladas além da contratualmente fixada, sem que essa majoração de horas de cada uma das jornadas seja considerada como extra, mas desde que essa extrapolação não ultrapasse o limite Máximo de 10 (dez) horas por dia, 30 (trinta) horas mensais e 120 (cento e vinte) horas anuais.

III - Essa extrapolação diária de jornada, não necessariamente deverá ser compensada na mesma semana ou mês no qual ocorrer à extrapolação de jornada prevista no item II supra, podendo assim sê-lo (compensação da jornada) no decurso de um ano, tendo-se como marco temporal inicial para esse cômputo anual, o primeiro mês no qual tenha ocorrido a extrapolação da jornada, na forma prevista no item II supra.

IV - O limite anual da jornada de cada empregado não poderá ultrapassar o somatório das jornadas diárias contratadas.

CLÁUSULAS 56ª – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

É permitido ao empregado(a) ou ao empregador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, com anuência das partes, e que esta anuência seja homologada pelo SINDSAÚDE ou pela Delegacia Regional de Trabalho.

CLÁUSULA 57ª - DOS ESTÁGIOS UNIVERSITÁRIOS

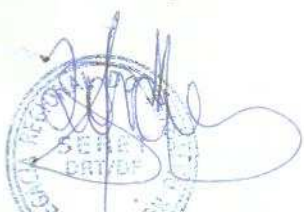
Os empregados que estejam fazendo estágio de cursos universitários em qualquer área de formação, terão prioridade na adequação de suas escalas de trabalho aos horários do estágio.

CLÁUSULAS 58ª - DO EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

A Cooperativa, em conformidade com a Medida Provisória nº 130 (DOU de 18.09.03), regulamentada pelo Decreto nº 4.840 (DOU de 18.09.03), compromete num prazo de 30 (trinta) dias, solicitar proposta e avaliar primeiramente àquelas advindas do Banco no qual é efetuado dos depósitos dos líquidos de folha dos empregados e, estas não se efetivando, solicitar ao Sindsaúde que apresente propostas para serem submetidas à análise.

CLÁUSULAS 59ª - DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser aditados, prorrogados ou revistos por consenso dos signatários, observados os ditames legais em vigor.



4

9

X



E por estarem justo e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília - Distrito Federal.

Brasília - DF, 01 de Setembro de 2.004.

ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de
Brasília DF

SWEDENBURG DO NASCIMENTO BARBOSA
Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico

Antonio A. S. de Siqueira Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro
UNIMED BRASÍLIA



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 5.209/66, a presente convenção coletiva de trabalho, constante de 39 artigos, foi registrada em 01/10/2004, sob o nº 011624/04-89.

Em 01/10/2004, o livro nº 01, de 011624.

71/2004

(Nome, cargo, matrícula e assinatura)
Agente Administrativo
Mat. 244742
DRT/DF